

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 – 2024

De um lado o contratante, **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena - CNPJ: 03.658.820/0004-06** situado na Travessa Fuad Kyrillos, 50 – Loja 90, Centro. CEP 36200-055, Barbacena-MG AE O **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG** situado a Rua da Bahia, 573/603 – Centro/Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-015, celebram o presente instrumento.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** serão corrigidos pelo índice do salário mínimo vigente.

§ Único - O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** concederá, aos seus trabalhadores/as um percentual extra de 9% (nove por cento) a título de ganho real.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Décimo Terceiro Salário

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do 13º (décimo terceiro) salário.

§ Único - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** efetuará pagamento de horas extras no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento).

§ Único - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação / Cesta Alimentação Extra**

O SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena concederá aos trabalhadores/as a partir do mês janeiro de 2023 o auxílio alimentação/Cesta Alimentação no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensal, mantendo o desconto de R\$1,00 (um real), mensalmente, no salário do/a trabalhador/a.

§ 1º - Este benefício estender-se-á inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - O SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena fará a concessão de um crédito extra no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) a título de alimentação/Cesta Alimentação extra, para os trabalhadores/as. O mesmo será creditado junto com o pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Oitava - Auxílio Transporte**

O SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena concederá aos trabalhadores/as o Auxílio Transporte suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência.

§ 1º - Será descontado, mensalmente, de cada trabalhador/a, o valor de R\$1,00 (um real) do valor do Auxílio Transporte fornecido, correspondente à sua participação no custeio do mesmo, e destacado na folha de pagamento.

§ 2º - Por opção escrita do trabalhador/a, o Auxílio Transporte será concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 3º - O referido benefício, não possui natureza salarial

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****Cláusula Nona - Indenização Adicional**

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com o SINDICATO	Indenização Adicional
Acima de 04 (quatro) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ Único - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido à uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena.

Cláusula Décima - Rescisão Contratual

Em caso de rescisão deste acordo o/a trabalhador/a deverá ser notificado/a com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da lei.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Primeira - Cursos Profissionalizantes**

O SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena incentivará o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando à necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira para este fim.

§ 1º - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.



§ 2º - Se de interesse do **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena**, será cobrada a permanência da trabalhadora no quadro de funcionários deste sindicato 02 (duas) vezes o horário em que a trabalhadora estiver frequentando curso ou programa de aperfeiçoamento.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Segunda - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Terceira - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe **SITSEMG**.

§ Único - Conforme orientação das NR's será mantido a trabalhadora E.P.I's e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe; Ministério do Trabalho; Empregado e INSS.

Cláusula Décima Quarta - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

Cláusula Décima Quinta - Discriminações e Preconceitos

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sexta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) **Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) **Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena**;

c) **Pré-Aposentadoria** - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena**;

d) **Gestante** - a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

e) **Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;



f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido de (6) seis meses que antecede as eleições e (12) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos do **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sétima - Carga Horária

A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único - O trabalhador/a terá de uma a duas horas para o almoço, a seu critério.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Oitava - Fracionamento das Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a) Quinze dias mais quinze dias;
- b) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;
- c) Trinta dias corridos.

§ Único - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Décima Nona - Acompanhante

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias, durante a vigência deste Acordo para levar ao médico filho/a de até 18 (dezoito) anos de idade, cônjuge, filhos/as portador de necessidades especiais, pai e mãe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ Único - Para efeito da presente Cláusula, o trabalhador/a deverá apresentar a comprovação do acompanhamento, bem como atestado médico do paciente (acompanhado), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão do atestado.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima - Licença Maternidade

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** compromete-se a manter, conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Paternidade

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** compromete-se a manter, conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Segunda - Férias

O trabalhador/a poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante acordo entre as partes.

**Cláusula Vigésima Terceira - Abono Convencionais e Ausências Legais**

Ampliando as previsões convencionais e legais sobre ausência ao trabalho, o **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** assegura aos trabalhadores/as, sem prejuízo de suas remunerações, o abono de 05 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses:

- a - Casamento;
- b - Falecimento de cônjuge/companheiro/a, ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;
- c - Ao pai a partir do nascimento de filho/a.

Cláusula Vigésima Quarta - Abono Social

Assegura-se ao trabalhador/a o direito à ausência remunerada na data do seu aniversário ou no primeiro dia útil posterior à data do aniversário do trabalhador/a.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****Cláusula Vigésima Quinta - Prazo para Entrega de Atestado Médico**

A trabalhadora apresentará um atestado ou declaração médica que justifique a sua ausência, no prazo de 48 horas após o seu retorno ao trabalho.

§ Único - As ausências para acompanhar filhos/as ao médico serão justificadas através de declarações fornecidas pelo médico.

**RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sexta - Liberação de Diretor/Funcionário**

O **SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena** se compromete a liberar o trabalhador/a, caso venha a ser representante do Sindicato de Classe, 1(um) dia por mês para exercer suas atividades Sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Sétima - Ultratividade de Normas**

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Vigésima Oitava - Alteração da Vigência**

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o mesmo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com exceção das cláusulas econômicas.

Barbacena, 10 de maio de 2023.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ESTEVES GONCALVES:04978837677
Data: 2023.06.29 13:14:51 -0300'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro


Sandro Alex Batista
Coordenador Geral

SINASEFE - Seção Sindical de Barbacena